

LEI N. 872/97

SUMULA: REVOGA A LEI Nº. 814, DE 30.10.96, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica revogado, e sem nenhum efeito, todo o dispositivo constante sa Lei n. 814, de 30 de outubro de 1996, que autorizou o Poder Executivo a firmar CONTRATO DE UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

Art. 2º - Consideram-se nulo e sem efeito legal, todos os atos praticados pelo Poder Executivo, os quais estavam amparados pela Lei n. 814/96.

Art. 3.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (18/11/1997).

**SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Jornal Líder de Bandeirantes – PR - 25/11/1997